

ANEXO III  
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE MELHORIA

Critérios de avaliação	Atende	Não atende
Itens obrigatórios para construção da proposta.		
Relação do tema apresentado com o órgão, instituição ou setor onde o servidor trabalha.		
Demonstrar conhecimento acerca do tema abordado.		
Manter coesão entre os itens obrigatórios.		

**IDAF**

**PORTARIA IDAF Nº 520, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. Nº 13.444 de 3 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do contrato nº 068/2023, celebrado entre O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL - IDAF e a Empresa MGU ELEVADORES L.T.D.A, assinado no dia 03/10/2023, tendo como objeto a aquisição e instalação de 01 (uma) Plataforma Vertical Enclausurada, para acessibilidade de Portadores de Necessidades Especiais (PNE), de acordo com as normas ABNT NBR 313, ABNT NBR NM 207, ABNT NBR 15655-1/ ISO 9386-1, ABNT NBR NM 267, NBR 9050/2015 e suas complementares, completa e instalada, com manutenção integral (preventiva, corretiva e emergencial), conforme norma ABNT NBR 16083, por 12 meses, a serem instaladas no prédio anexo da sede do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF., conforme processo SEI nº 0052.007847.00050/2023-91.

I – Gestor Titular: Celso Bezerra Sacramento – Matrícula: 9512233-3

II - Gestor Substituto: Cristina da Silva Sá – Matrícula: 9621961-1

III - Fiscal Titular: Deivid Borges Wassem – Matrícula: 9556559-2

IV - Fiscal Substituto - Carlos Douglas da Silva Costa – Matrícula: 9589724-2

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP; e

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

José Francisco Thum

Presidente - IDAF

Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

**PORTARIA IDAF Nº 525, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. nº 13.444 de 3 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, com fundamento nos arts 112 a 116 da Lei Complementar nº 39/1993, à servidora RAIMUNDA BESERRA DA SILVA, matrícula 9568719-2, ocupante do cargo de médico veterinário, no âmbito do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa à 24 de setembro de 2023 à 21 de março de 2024.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Francisco Thum

Presidente - IDAF

Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

**PORTARIA IDAF Nº 526, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. nº 13.444 de 3 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, com fundamento nos arts 112 a 116 da Lei Complementar nº 39/1993, à servidora MARIANA BENEVIDES MONTEIRO, matrícula 9421335-3, ocupante do cargo médico veterinário, no âmbito do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa à de 1 de setembro de 2023 à 27 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Francisco Thum

Presidente - IDAF

Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

**PORTARIA IDAF Nº 528, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE -IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria nº 54 PRES/IDAF/2023, publicada no DOE nº 13.468, de 03 de fevereiro de 2023, que estabelece diretrizes especifi-

cas para o comércio, armazenamento e uso de agrotóxicos no Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes de controle da praga *Erinnyis ello* na região do Juruá;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria se restringe exclusivamente à situação de emergência fitossanitária na regional Juruá, compreendendo os municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves, não se aplicando às demais regionais do Estado do Acre.

Art. 2º Fica determinado que para a prescrição de produtos agrotóxicos, todas as receitas agrônômicas para o controle químico da praga *Erinnyis ello* na cultura da mandioca, na região do Juruá, deverão obrigatoriamente serem emitidas via Sistema de Defesa Agropecuária e Florestal (SIS-DAF) em nome do produtor rural que utilizará o produto agrotóxico, sendo o qual previamente cadastrado, e para a indicação da propriedade, utilizar o Código 020303785, denominada "Emergencia Fitossanitaria Juruá".

Art. 3º Somente os produtos relacionados no anexo a esta portaria estão autorizados para prescrição, comercialização e uso no controle da praga *Erinnyis ello* na cultura da mandioca na regional Juruá.

§ 1º Para os fins que tratam esta Portaria, é vedada a prescrição de outros produtos agrotóxicos cujos alvos biológicos não sejam a praga *Erinnyis ello*.

§ 2º Produtos comerciais que sejam posteriormente registrados em âmbito estadual, desde que possuam registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com uso aprovado para o controle da praga na cultura de que trata esta portaria também poderão ser utilizados.

Art. 4º Os produtos agrotóxicos deverão ser utilizados conforme indicação de rótulo e bula, observando a obrigatoriedade de uso de equipamento de proteção individual e da devolução da embalagem vazia no prazo de até um ano da data de compra do produto, em posto ou central de recebimento ou coletas itinerantes.

Art. 5º Nos termos do Art. 18 da Portaria Nº 54 PRES/IDAF/2023, publicada no DOE nº 13.468, de 03 de fevereiro de 2023, qualquer profissional legalmente habilitado e devidamente cadastrado no IDAF poderá emitir receita agrônômica, com ou sem vínculo com instituições públicas ou privadas, desde que possua real conhecimento da situação, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas, nos limites de suas competências.

Art. 6º O produtor rural deverá adquirir o produto prescrito na receita agrônômica em estabelecimento devidamente registrado junto ao IDAF.

Art. 7º É vedada a aquisição de produtos agrotóxicos em nome de terceiros, podendo ser penalizados o comerciante e o comprador do produto.

Art. 8º Os efeitos descritos nesta Portaria cessarão em 01 de janeiro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Francisco Thum

Presidente - IDAF

Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

ANEXO

RELAÇÃO DOS PRODUTOS AGROTÓXICOS REGISTRADOS NO ESTADO DO ACRE, PARA CONTROLE QUÍMICO DE ERINNYIS ELO NA CULTURA DA MANDIOCA

Marca comercial	Nº Reg. MAPA	Titular de Registro
Shenzi 200 SC	31918	FMC LTDA.
Bulldock 125 SC	01192	BAYER
Mustang 350 EC	6107	FMC LTDA.
Karate Zeon 250 SC	8799	SYNGENTA
Cipermetrina Nortox 250 EC	3101	NORTOX
Kaiso 250 SC	13811	SUMITOMO
Nomolt 150	1393	BASF
Imunit	8806	BASF
Curyom 550 EC	8100	SYNGENTA
Delegate	14414	CTVA
Plethora BR	8920	ADAMA
Premio	9109	FMC LTDA.
Trebon 100 SC	2998	SIPCAM NICHINO
Davos	9219	ASCENZA AGRO
Dipel WP	858901	SUMITOMO
Bordalo Pro	10722	ASCENZA AGRO
Cipermetrina 250 EC CCAB	4715	CCAB AGRO
Premio Star	06123	FMC LTDA.
Lambda Cialotrin CCAB 250	1323	CCAB AGRO
Samurai	02020	PILARQUIM

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 68/2023

PROCESSO Nº: 0052.007847.00050/2023-91

PARTES: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – IDAF E A EMPSA MGU ELEVADORES L.T.D.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente extrato de contrato tem por objeto a aquisição e instalação de 01 (uma) Plataforma Vertical Enclausuradas, para acessibilidade de Portadores de Necessidades Especiais (PNE), de acordo com as normas ABNT NBR 313, ABNT NBR NM 207, ABNT NBR 15655-1/ ISO 9386-1, ABNT NBR NM 267, NBR 9050/2015 e suas complementares, completa e instalada, com manutenção integral (preventiva, corretiva e emergencial), conforme norma ABNT NBR 16083, por 12 meses, a serem instaladas no prédio anexo da sede do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E DO VALOR DO OBJETO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para aqui-

sição e instalação do material previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

3.2. No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os atributos, inclusive as contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<p>Aquisição e instalação de plataforma elevatória metálica vertical para acessibilidade, no anexo da sede do IDAF, no padrão do modelo Short Travel Standard - SH ST Metálica da marca Ortobras, ou similar, nos termos da legislação vigente e com as seguintes características mínimas:</p> <p><b>PRINCIPAIS</b>            Instalação interna abrigada;            Capacidade mínima de carga: 250 kg;            Velocidade mínima: 0,1 m/s (6,0 m/min) - não podendo exceder 0,15 m/s (9,0 m/min);            Acionamento: sistema hidráulico;            Paradas: 02 (duas);            Percurso estimado: 3,30 metros;            Ciclo de serviço: 60 partidas/hora;            Controle de chamadas no interior do equipamento e nos pavimentos, por meio de botões de acionamento por pressão constante;            Pintura eletrostática na cor cinza ou grafite; e            Sinalização conforme simbologias normatizadas pela ABNT, devendo conter etiquetas, avisos e instruções de operação/emergência, com indicações em braile.</p> <p><b>ENCLAUSURAMENTO</b>            Caixa enclausurada, tipo torre panorâmica;            Colunas e guias metálicas; e            Fechamento de segurança em vidro laminado com espessura mínima normatizada pela ISO 9386-1.</p> <p><b>CABINA</b>            Dimensão mínima da base: 0,90 m x 1,40 m;            Piso com tapete antiderrapante;            Acessos (entrada/saída): a definir conforme especificidades de cada local;            Painéis laterais: estrutura em alumínio, com altura mínima de 1,10 m;            Deve haver pelo menos 01 (um) corrimão, entre 0,90 m e 1,10 m acima do nível do piso da plataforma;            Dispositivos de operação por pressão constante, sendo um para cada pavimento, com respectiva indicação numérica ou alfabética;            Dispositivo biestável para parada de emergência;            Dispositivo para alarme de emergência, devendo ser equipado com uma fonte de alimentação reserva (como uma bateria); e</p> <p>Sistema liga/desliga por meio de chave.</p> <p><b>PORTAS</b>            Dimensão mínima: 0,90 m x 2,0 m;            Estrutura em perfil de alumínio com visor de segurança em vidro laminado conforme especificações normativas da ISO 9386-1; e            Deve possuir puxador e trinco de segurança normatizados.</p> <p><b>ASPECTOS ELÉTRICOS</b>  <b>MOTOR</b>            Tensão de alimentação: 220 Vac;            Frequência: 60 Hz; e            Potência estimada: 1,0 CV.</p> <p><b>CIRCUITO DE CONTROLE</b>            Tensão: 12 ou 24 Vcc (extra-baixa tensão).</p> <p><b>PROTEÇÕES</b>            Mecanismo de resgate automático, por meio de nobreak ou bateria recarregável, que garanta a descida da plataforma em casos de pane ou falta de energia elétrica;            Válvula de comando, acionada por força manual contínua, para permitir a descida da plataforma em velocidade não maior que a nominal;            Dispositivos de proteção contra sobrecarga, curto-circuito e efeitos térmicos para o motor;            Dispositivos de proteção contra sobrecarga e curto-circuito para o circuito de comando;            Barreira de segurança, como cancela ou sensor infravermelho; e            Freio de segurança (não exigível para acionadores com pistão hidráulico de ação direta).</p> <p><b>MATERIAIS</b></p>	UND	01	R\$85.000,00	R\$85.000,00

Os materiais utilizados na construção da plataforma devem oferecer resistência e qualidade adequadas, visando assegurar durabilidade ao equipamento;  
Devem ser implementados mecanismos para minimizar os efeitos da corrosão e do desgaste;  
Não podem favorecer a combustão, nem propagar substâncias tóxicas em uma situação de incêndio; e  
Os componentes plásticos e a isolamento de fiação elétrica devem ser retardantes à chama e auto-extinguíveis.

**DIRETRIZES DO PROJETO**

As estruturas e os componentes em geral devem garantir a proteção contra perigos atribuíveis ao uso da plataforma elevatória, como os riscos de corte, esmagamento, aprisionamento, escoriação, emaranhamento, queda, tropeço, impacto, choque físico ou elétrico etc.;

Componentes como engrenagens, unidades de acionamento e quadro de comando devem, obrigatoriamente, ser protegidos para assegurar a integridade física dos usuários e transeuntes periféricos. As proteções devem ser de material não perfurado e os painéis de acesso devem ser fixados por meios que exijam o uso de uma ferramenta ou chave para sua retirada ou abertura;

Os componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos devem ser protegidos contra efeitos externos prejudiciais e perigosos, como a entrada de água e corpos sólidos, efeitos da umidade, temperatura, corrosão, poluição atmosférica, radiação solar etc.;

O projeto da plataforma deve ser baseado em uma carga não inferior a 210 kg/m<sup>2</sup> da área livre do piso;

O coeficiente de segurança para todas as partes do equipamento deve ser maior ou igual a 1,6;

Devem ser atendidos os requisitos adicionais para o sistema de acionamento hidráulico previstos na ISO 9386-1, além da observância às orientações e recomendações da ISO 4413;

As adequações estruturais exigidas pela instalação da plataforma devem obedecer às normas de segurança e não podem comprometer a estrutura civil da edificação; e  
A Contrata deverá se responsabilizar por eventuais adequações, em decorrência da instalação da plataforma elevatória, nas edificações onde as mesmas serão instaladas.

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Assistência técnica na forma de manutenção preventiva e corretiva por período não inferior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes na referida aquisição estão previstas no orçamento do IDAF/AC, conforme a seguir:

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

4.3. Programa de Trabalho: 4275.0000

4.4. Elemento de Despesa: 44.90.51.0000

4.5. Fonte de Recursos: 25010700

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e duração adstrita à vigência dos créditos orçamentários, ou seja, ao término do exercício contábil que coincide com o ano civil, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 34 da Lei nº 4.320/64 e sua eficácia está condicionada à publicação do extrato do Diário Oficial do Estado;

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: RIO BRANCO – AC, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

ASSINAM: JOSÉ FRANCISCO THUM; CONTRATANTE

GEOVANI ALVES MAIA; CONTRATADA

**IEPTEC****ESTADO DO ACRE**

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA IEPTEC

GABINETE DO PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 369/2023/GAB/IEPTEC**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA IEPTEC

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005 REFORMULADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2022 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 052-P/2023 E O ART. 18 § 3º DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 040/2023, celebrado entre o Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC e a empresa L.R COSTA LTDA, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de material permanente e equipamentos diversos (instrumentos musicais e artístico, esporte, hospitalares, informática e mobiliário), para atender as necessidades do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC, na estruturação e melhorias dos espaços físicos para execução dos cursos Técnicos e Profissionais ofertados pela Instituição, em atendimento ao Projeto “Janelas para o mundo do Trabalho).

I - Gestor Titular: Charles Ferreira Pereira Junior - Matrícula nº 9612858

II - Gestor Substituto: Vitoria Ribeiro Andrade - Matrícula nº 9590790

III - Fiscal Titular: Vanessa de Araújo Bispo - Matrícula nº 9609440

IV - Fiscal Substituto: Marisol Alves da Silva - Matrícula nº 9610081

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.